



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 6198 - Quarta-feira, 4 de Março de 2020.

Divulgação: Quarta-feira, 4 de Março de 2020. **Publicação:** Quinta-feira, 5 de Março de 2020.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 283322

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO 19.0.000006044-8

Regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM)

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20, inc. VI, da Lei Complementar nº 701/2012, em atendimento à previsão contida no art. 6º da Lei nº 12.661/2020, que Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM) e considerando a deliberação tomada em sua reunião do 07 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Residência Jurídica é um programa de extensão acadêmica coordenado e fiscalizado pelo Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM), destinado a bacharéis em Direito, egressos do curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, e que tem por objetivo proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública.

Parágrafo único. O programa de Residência Jurídica será constituído de atividades teóricas e práticas em Advocacia Pública, definidos na forma desta Resolução.

Art. 2º. O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º. O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de provas de caráter objetivo de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Municipal e Direito Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Resolução e no Edital do processo seletivo.

Art. 4º. O processo seletivo será coordenado pelo CEDIM.

Art. 5º. O Edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - definição do número de vagas disponíveis, observada a reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, nos termos da legislação municipal;

II - definição do cronograma do processo seletivo;

III - conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 6º. Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados, assim como os estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa de Residência Jurídica se apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar certificado de proficiência na língua na data do ingresso no programa, caso aprovados no processo seletivo.

Art. 7º. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e inscrição no setor de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeira da PGM, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

Art. 8º. Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo CEDIM no prazo estipulado no Edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 9º. Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pelo CEDIM, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão.

Parágrafo único. O Termo de Admissão deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Porto Alegre, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis, bem como que fica vedado o exercício da advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Porto Alegre e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

Art. 10. Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente inscrito a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O ato de inscrição implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Município e pelo CEDIM, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Porto Alegre e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º. Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 11. As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. O residente poderá permanecer no Programa de Residência Jurídica pelo prazo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A admissão no Programa será por 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 13. Para obter o certificado de conclusão, o Residente Jurídico deverá participar regularmente das atividades acadêmicas, frequentar e realizar as atividades de treinamento prático em Advocacia Pública, e apresentar artigo científico de acordo com as normas de publicação na Revista da PGM.

§ 1º. A estrutura, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo CEDIM.

§ 2º. A eventual publicação dos artigos científicos escritos pelos residentes na Revista da PGM, será objeto de posterior regulamentação pelo CEDIM.

Art. 14. O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Procurador Municipal preceptor e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

I - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

II - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos.

III - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

Parágrafo Único. As atividades de treinamento listadas no caput deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

Art. 15. Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas dos Procuradores Municipais.

Art. 16. Os residentes serão distribuídos entre as três Procuradorias-Adjuntas, os órgãos vinculados ao Gabinete da PGM e a Coordenação das Procuradorias Setoriais e Autárquicas.

SEÇÃO II DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 17. O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA

Art. 18. O treinamento prático em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 27 (vinte e sete) horas, e as atividades acadêmicas terão carga horária de 3 (três) horas semanais.

Art. 19. O controle de frequência das atividades de treinamento prático e acadêmico em Advocacia Pública será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. As informações de frequência serão encaminhadas para o CEDIM para fins de registro.

§ 2º. Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático ou acadêmico em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º. Será desligado imediatamente o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas no mês.

Art. 20. As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ao CEDIM.

§ 1º. Não será admitida a apresentação, para fins de justificção de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§ 2º. O período de afastamento conferido por atestado médico será considerado como frequência por até 7 (dias) dias corridos, do 8º dia ao 30º dia de afastamento será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio.

§ 3º. O residente deverá comunicar, no prazo de até 24 horas, ao preceptor o problema de saúde e em seu retorno apresentar atestado médico.

§ 4º. Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21. O treinamento prático em Advocacia Pública deve ser orientado por pelo menos um Procurador Municipal preceptor.

§ 1º. O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Procurador Municipal preceptor em conjunto com Procurador Municipal indicado pelo CEDIM.

§ 2º. O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento do programa de residência.

Art. 22. A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e práticas;

II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações trimestrais.

Art. 23. Fará jus ao certificado o aluno-residente que:

I - cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático;

II - tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no curso do programa e na avaliação do artigo científico, segundo as regras para publicação da Revista da PGM.

SEÇÃO V DO REPOUSO REMUNERADO

Art. 24. O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de repouso remunerado, em períodos definidos no Calendário Acadêmico a ser divulgado pelo CEDIM.

Parágrafo único. O repouso deverá ser fruído durante a vigência do Termo de Admissão.

SEÇÃO VI DA DESIGNAÇÃO PARA O TREINAMENTO PRÁTICO

Art. 25. O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser reduzido em razão de necessidade do Programa de Residência.

§ 2º. Após o prazo definido no caput, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;

II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 3º. Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Procurador Municipal preceptor do órgão onde o requerente está designado atualmente.

§ 4º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo CEDIM.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O aluno-residente será desligado pela Coordenação do CEDIM:

I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;

II - após a conclusão do Programa de Residência.

III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;

IV - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;

V - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;

VI - quando não entregar, no prazo exigido, o artigo científico ou quando tiver o artigo científico reprovado;

VII - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Alegre;

VIII - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;

IX - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;

X - O afastamento por prazo superior a 30 (dias) dias consecutivos ensejará o cancelamento da inscrição e o consequente desligamento do Programa de Residência;

XI - quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 27. O aluno-residente regularmente admitido no Programa tem direito a:

- I - receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- II - receber orientação do preceptor durante o treinamento;
- III - gozar de repouso de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;
- IV - obter todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

Art. 28. Aplicam-se, no que couber, aos residentes, enquanto durar a residência, todas as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os Procuradores Municipais e os servidores públicos em geral, nos termos das Leis Complementares 133/1985 e 701/2012, sendo-lhes especialmente vedado ainda:

- I - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham litígio com a Administração Pública Municipal;
- II - integrar sociedade de advogados que representem partes que tenham litígio com a Administração Pública Municipal;
- III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função como residente, salvo a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte;
- IV - valer-se da residência para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;
- V - praticar atos, judiciais ou extrajudiciais, sem a supervisão do seu preceptor ou de procurador municipal;
- VI - usar documento comprobatório de sua condição e/ou utilizar papéis com o timbre da Procuradoria-Geral do Município para fins estranhos à função;
- VII - manter sob sua guarda, sem autorização de Procurador Municipal, autos de processo, papéis ou documentos relativos a processos judiciais e administrativos.
- VIII - o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Município ou no período das atividades teóricas e práticas da residência.

Art. 29. Constitui dever dos residentes:

- I - seguir as instruções do preceptor ou de procurador municipal;
- II - atender quando necessário e tratar com urbanidade os municípios e demais servidores municipais;
- III - trajar-se adequadamente;
- IV - cumprir horários fixados;
- V - usar a Carteira de Identificação do Município, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento da residência;
- VI - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;
- VII - restituir ao Procurador Municipal, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos, nos termos da Lei nº 11.419/2006;

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. São aplicáveis aos residentes as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 31. Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

- I - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;
- II - descumprimento dos deveres apontados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 30;
- III - faltas leves em geral.

Art. 32. A advertência será aplicada pelo Coordenador do CEDIM ou pelo Procurador Municipal preceptor, com obrigatória comunicação à Coordenação, para as devidas anotações.

Art. 33. Caberá pena de suspensão, pelo período de 1 (um) a 7 (sete) dias, nos seguintes casos:

- I - descumprimento dos deveres apontados nos incisos VI e VII do art. 30;
- II - faltas graves que, por sua natureza, não ensejem a pena de exclusão;
- III - reincidência específica em falta punível com advertência.

Art. 34. A suspensão será aplicada pelo Coordenador do CEDIM ou pelo Procurador Municipal preceptor, com obrigatória comunicação à Coordenação para as devidas anotações.

Parágrafo único. O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 35. As sanções disciplinares de advertência ou suspensão, após devidamente apuradas, por meio de processo administrativo, garantida manifestação do residente, serão publicadas no Diário Oficial com anotação do número da matrícula do residente.

Art. 36. Caberá pena de exclusão nos seguintes casos:

- I - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;
- II - violação de qualquer das proibições mencionadas nos incisos I a VIII do art. 29;
- III - reincidência específica em falta punível com suspensão;
- IV - agredir ou ameaçar servidor público ou administrado.

Parágrafo único. O aluno-residente excluído do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município não poderá mais integrá-lo.

Art. 37. O residente a quem for imputada falta passível de sanção de exclusão da residência, será afastado de suas atividades, até que se realizem as sindicâncias necessárias à apuração dos fatos, garantido o contraditório e a devida motivação, mediante prévia notificação para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta, suspendendo-se o pagamento da sua bolsa-auxílio.

Art. 38. No caso de improcedência da imputação, o tempo de eventual afastamento temporário será computado como efetivo exercício.

Art. 39. A imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, nem a informação do ocorrido à Ordem dos Advogados do Brasil ou às autoridades competentes.

Art. 40. Na hipótese de aplicação da sanção disciplinar, esta será publicada no Diário Oficial. O residente será comunicado, ainda, por meio de correio eletrônico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo CEDIM.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Presidente do Conselho Superior da PGM e Procurador-Geral do Município.

  [Edição Completa](#)



Imprimir